

**PROJETO DE LEI N.º 7.766-A, DE 2010**  
**(Do Sr. Celso Maldaner)**

Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. AUREO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**I - RELATÓRIO**

A proposta consiste na alteração de dois dispositivos da Lei nº 9.717/1998, com o intuito de permitir que os recursos dos fundos de regimes próprios de previdência social de servidores públicos sejam utilizados para concessão de empréstimos consignados aos respectivos segurados.

O autor justifica a proposta afirmando que as regras de aplicação financeira poderiam ter uma maior abertura, no sentido acima exposto.

O prazo regimentalmente previsto para apresentação de emendas perante este Colegiado se esgotou sem que fosse recebida qualquer sugestão de aprimoramento da proposição, cujo mérito também será apreciado pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação.

**II - VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos diversos entes da federação. O referido diploma estabelece que os recursos dos fundos previdenciários somente podem ser

utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes e para despesas administrativas. A proposta ora considerada consiste em autorizar a utilização de tais recursos também para a concessão de empréstimos aos segurados do regime.

A restrição hoje existente somente se justifica para prevenir desvios e prejuízos. Contudo, a concessão de empréstimos consignados para os próprios segurados é praticamente isenta de riscos. Portanto, a proposta sob apreço atende aos interesses tanto do poder público quanto dos servidores.

De um lado, como os déficits dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos são suportados pelo erário, o eventual incremento da rentabilidade dos recursos vinculados ao referido regime promove a redução da despesa pública.

De outro lado, servidores e pensionistas podem se beneficiar do acesso a empréstimos com juros inferiores aos usualmente praticados no mercado financeiro.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.766, de 2010.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015.

Deputado AUREO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.766/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo, Silvio Costa e Geovania de Sá - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Gorete Pereira, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Roberto Sales, Vicentinho, Walney Rocha, Adilton

Sachetti, Cabo Sabino, Lelo Coimbra, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Roney Nemer e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Presidente